



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.290

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CURADORIA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA

RECOMENDAÇÃO 01/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Curadoria Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, representada neste ato pelo Promotor de Justiça Ítalo Mácio de Oliveira Sousa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/93, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dicção prevista no artigo 127 da CF de 1988; **Considerando** que, dentre outros de igual importância consignados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, é princípio da administração pública a publicidade dos atos administrativos, de modo que todos os cidadãos, indistintamente, tenham acesso e conhecimento, se assim o quiserem, a respeito das ações engendradas pelos órgãos públicos;

Considerando também a previsão constitucional segundo a qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos – art. 37, § 1º, da Carta Política – assegurando-se, assim, irrestrito respeito ao princípio da impessoalidade que norteia a administração pública e que repousa mansamente no *caput* do supremacionado comando constitucional;

Considerando que as edificações, via de regra, contemplam símbolos próprios, a exemplo de brasões e bandeiras - art. 13, § 2º, da Constituição Federal - sendo salutar a difusão destes símbolos no seio da sociedade, como forma de fortalecer a identidade local e os laços entre os municípios e sua região;

Considerando que os agentes políticos e todos os demais servidores públicos que eventualmente incorrerem em atos de improbidade administrativa responderão na forma da Lei Federal 8.429/92, inclusive pelos eventuais danos que impingirem ao patrimônio público;

Considerando que ao Ministério Público cabe envidar os esforços necessários para evitar o ajuizamento de demanda judicial, como forma de economia e eficiência administrativa;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações, entre outros, ao poder público municipal (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93), requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Considerando, por fim, o recente termo inicial das novas administrações municipais em decorrência do pleito de 2008, bem como todas as razões supraelencadas, posiciona-se o Ministério Público, por seu órgão de execução, arrimado nas disposições contidas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, inciso IV, **no sentido de**

RECOMENDAR aos gestores públicos municipais das cidades que integram a comarca de Catolé do Rocha, tanto os dirigentes dos Poderes Executivos quanto os dos Poderes Legislativos Mirins:

1. Que se abstenham de adotar e, por conseguinte, divulgar, no interregno de suas administrações, logomarcas, slogans e jingles que impliquem em vinculação dos serviços, obras e atividades desenvolvidas pelo poder público à imagem pessoal de cada um deles;

2. Que utilizem apenas os símbolos públicos municipais para adornar veículos, material de expediente, prédios e instalações públicas, de modo a não se valerem de qualquer imagem, desenho, frase, cor ou música, sobretudo as utilizadas em campanha eleitoral, que faça correlação da administração à pessoa do gestor público;

3. Que se abstenham de aporem seus nomes próprios, ou mesmo apelidos pelos quais sejam conhecidos, em placas publicitárias, outdoors e em propagandas faladas e televisadas, no sentido de com eles nominarem a administração do ente público que hodiernamente respondem, a exemplo de "Prefeitura Municipal de (nome da cidade), administração (nome do prefeito)";

4. Que orientem e determinem aos seus subordinados o respeito aos termos da presente recomendação. Fica assinalado o prazo de 30(trinta) dias para acatamento desta Recomendação, comprovando junto a esta Curadoria o seu cumprimento, após o que este Órgão de Execução, decorrido o prazo acima assinalado, realizará a fiscalização devida, sob pena de adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes, com

enfoque especial na coibição de atos de improbidade administrativa por parte dos responsáveis.

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.

Remetam-se cópias da presente Recomendação aos Prefeitos dos municípios que integram esta comarca, bem como aos Presidentes dos respectivos Legislativos Mirins e à subseção local da OAB;

Remetam-se, ainda, cópias desta Recomendação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

Catolé do Rocha, 12 de janeiro de 2009

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA

Promotor de Justiça Curador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CURADORIA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA

RECOMENDAÇÃO 02/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Curadoria Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, representada neste ato pelo Promotor de Justiça Ítalo Mácio de Oliveira Sousa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/93, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dicção prevista no artigo 127 da CF de 1988;

Considerando que, dentre outros de igual importância consignados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, são princípios que norteiam a administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

Considerando também a previsão constitucional segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do posto a ser ocupado – art. 37, inciso II, da Carta Política – assegurando-se, assim, irrestrito respeito ao princípio da isonomia, plasmado no *caput* do art. 5º da citada Lei Maior;

Considerando a previsão constitucional que excetua a regra do certame público nas hipóteses de nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o conteúdo da Súmula Vinculante de nº 13, da lavra do Supremo Tribunal Federal, que deu interpretação explícita às normas constitucionais e infraconstitucionais que vedam a prática de nepotismo, seja na administração direta quanto na indireta, em todas as esferas dos poderes constituídos;

Considerando que os agentes políticos e todos os demais servidores públicos que eventualmente incorrerem em atos de improbidade administrativa responderão na forma da Lei Federal 8.429/92, inclusive pelos eventuais danos que impingirem ao patrimônio público;

Considerando que ao Ministério Público cabe envidar os esforços necessários para evitar o ajuizamento de demanda judicial, como forma de economia e eficiência administrativa;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações, entre outros, ao poder público municipal (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93), requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Considerando, por fim, o recente termo inicial das novas administrações municipais em decorrência do pleito de 2008, bem como todas as razões supraelencadas, posiciona-se o Ministério Público, por seu órgão de execução, arrimado nas disposições contidas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, inciso IV, **no sentido de**

RECOMENDAR aos gestores públicos municipais das cidades que integram a comarca de Catolé do Rocha, tanto os dirigentes dos Poderes Executivos quanto os dos Poderes Legislativos Mirins:

1. Que se abstenham de contratar parentes, sejam eles na linha reta em qualquer grau, bem como os colaterais e afins até o terceiro grau, para ingressar no serviço público sem a anterior aprovação em regular certame público, observadas as exceções no que pertine aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração *ad nutum*, desde que tais cargos sejam, em sua gênese e em face da natureza da função que comportam, tipicamente de confiança, disciplinados em lei anterior como cargos em comissão;

2. Que na eventualidade da excepcional contratação de parentes para ocuparem cargos em comissão ou funções de confiança, de acordo com as específicas exceções consignadas em lei, seja contemplado e

irrestritamente observado, a bem do serviço público, o princípio da eficiência, abstendo-se, assim, o gestor público de nomear pessoas sem a qualificação técnica exigida pelo cargo ou função, em que pese se tratar de um cargo em comissão ou de uma função de confiança, de livre nomeação e exoneração;

3. Que na hipótese de haver servidores públicos contratados irregularmente, ou seja, que não ascenderam ao cargo através de concurso público ou que ingressaram nas fileiras do Poder Executivo ou Legislativo municipal anteriormente à promulgação da Constituição Federal ora em vigor (art. 19 do ADCT), sejam os mesmos prontamente afastados de suas atividades, sendo realizado o competente concurso público se assim necessitar e convier à administração;

4. Que se abstenham de contratar servidores públicos sem prévia submissão dos mesmos a concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, funções de confiança e contratação por tempo determinado em razão de excepcional interesse público, ainda que se destinando tais contratações ao preenchimento de vagas em programas temporários, a exemplo do programa Saúde da Família, PETI, dentre outros, sendo que nestes casos a contratação do servidor ficará vinculada ao termo final do convênio instituidor do programa respectivo;

5. Que não desvirtuem o instituto da contratação de mão-de-obra por prazo determinado, mediante existência de anterior previsão legal na esfera contratante, dando a esses casos contornos de definitividade através de prorrogações imotivadas, de modo a postergar a prestação do serviço além do permitido em lei e razoavelmente aceito, burlando, assim, o princípio universal do concurso público como forma de ingresso no serviço público;

6. Que orientem e determinem aos seus subordinados o respeito aos termos da presente recomendação. Fica assinalado o prazo de 30(trinta) dias para acatamento desta Recomendação, devendo a administração comprovar junto a esta Curadoria o seu cumprimento através do encaminhamento da relação dos servidores a ela vinculados, especificando o nome, a data e a forma de admissão, o cargo ocupado e eventual parentesco com o gestor ou qualquer de seus auxiliares e subordinados, após o que este Órgão de Execução, decorrido o prazo acima assinalado, realizará a fiscalização devida, sob pena de adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes, com enfoque especial na coibição de atos de improbidade administrativa por parte dos responsáveis.

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.

Remetam-se cópias da presente Recomendação aos Prefeitos dos municípios que integram esta comarca, bem como aos Presidentes dos respectivos Legislativos Mirins e à subseção local da OAB;

Remetam-se, ainda, cópias desta Recomendação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

Catolé do Rocha, 12 de janeiro de 2009.

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA

Promotor de Justiça Curador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n, Complexo Judiciário, Liberdade, Campina Grande-PB

PORTARIA nº 020/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível utilização de água contaminada no plantio de hortifrutigranjeiros no município de Lagoa Seca;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **013/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em

conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

- a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 020/2009;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;
- d) Nomeio do servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.
- Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.
Campina Grande/PB, 06 de abril de 2009.
BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/028
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 20/04/2009 12:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 2008.82.00.007192-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCELO JOAO NASCIMENTO SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, aguarde-se decisão liminar no agravo de instrumento. JPA, 15.04.2009

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2007.82.00.007543-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZADO (UFPB), JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSÉ FONTES DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE LIESSE SILVA) x CRISPINIANO RODRIGUES ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x AURICÉLIA DAS NEVES BEZERRA MAIA. Renove-se a intimação dos Réus, através de seu advogado, para se manifestarem sobre os documentos apresentados pela UFPB às fls. 275/291. JPA,.....

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2004.82.00.009636-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IEDA DUTRA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçute/CAIXA. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. I(Remessa). JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 97.0004045-3 JAIRO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO GUERRA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista aos advogados, ora exequentes para requererem o que entender de direito, observando o art. 475-J, caput, parte final, do Código de Processo Civil - CPC. Publique-se. JPA, ...

5 - 2003.82.00.003445-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, MARIA JOSE DA SILVA) x BELLUS REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela ECT/PB à fl. 270, para comprovar o descumprimento da sentença de fls. 201/212, pela executada Bellus Representações Ltda. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA,....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2009.82.00.001323-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS). ISTO POSTO, intime-se a Embargada para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse, ou não, na renúncia à parcela de seus créditos com vista à dispensa da expedição de Precatório, observando-se os termos do § único do art. 4º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do CJF. JPA, 15.04.2009

7 - 2009.82.00.002582-4 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONÇA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, informar se computou nos cálculos relativos à obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), os juros de mora, observando a petição de fls. 313, ou requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

9 - 94.0010153-8 GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x GILDO MACHADO KLAFKE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, intime-se a habilitanda IZABEL FÉLIX DE OLIVEIRA, viúva do advogado WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, para promover a habilitação dos filhos do falecido ou justificar a impossibilidade de fazê-la, nos termos do art. 24, §2º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil c/c o art. 1.829, I, do Código Civil/2002. JPA, 15.04.2009

10 - 95.0000435-6 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intime-se o exequente João de Sousa Nascimento para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da sentença/acórdão, obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e custas processuais. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

11 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), tomando-se por base o valor de fls. 420/422, elaborados pela Contadoria Judicial ou requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação de multa. P. JPA, ...

12 - 96.0008025-9 IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado aos bancos depositários anterior os extratos analíticos da conta fundiária, documentos necessários à apuração dos valores devidos a título de juros progressivos do FGTS, conforme noticiado às fls. 534. P. JPA, ...

13 - 97.0004757-1 MARIA ISABEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ISABEL DE SOUSA E OUTROS x ANTONIO CABOCLIO FURTADO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, aguarde-se por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

14 - 98.0006495-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 379/381 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 446/447: R\$ 447,90 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 409/410), o valor de R\$ 447,90 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 14.04.2009

15 - 99.0003767-7 MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, cumpra-se a sentença de extinção da execução, de fls. 478/479, parte final. Publique-se. JPA, ...

16 - 2001.82.00.001541-8 MANOEL PEREIRA CARDOSO E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x MANOEL PEREIRA CARDOSO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 461/468 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 493/496: R\$ 219,61 (duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos). Intime-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para efetuar o pagamento, em favor do advogado dos Autores, do montante apurado pela Seção de Cálculos. JPA, 17.04.2009

17 - 2003.82.00.003367-3 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ISTO POSTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer, em face da revisão procedida pelo INSS no benefício da Exequente, na forma noticiada às fls. 192/194 e 205/207. Intime-se. JPA, 15.04.2009

18 - 2003.82.00.004333-2 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro a inexistência da obrigação de fazer, em face dos valores da aposentadoria por tempo de serviço do Exequente pagos pelo INSS. Intime-se. JPA, 17.04.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2008.82.00.005544-7 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido da CAIXA de dilação de prazo para proceder ao correto cumprimento da sentença. Prazo: 10(dez) dias. P. JPA, ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2003.82.00.004587-0 EDILSON JOSE FARIAS LEITE E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência dos Requerentes (art. 125 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, facultado o desarquivamento em caso de mudança na situação econômica dos Requerentes. JPA, 17.04.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 99.0012563-0 LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido CAIXA pelo prazo de 15(quinze) dias. P.

22 - 2005.82.00.013934-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUELENE ALVES MARINHO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. Isto posto, abra-se vista à Exeçute, CAIXA, para requerer o que entender de

direito, conforme artigo 475-J, caput, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

23 - 2007.82.00.002019-2 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. (...). JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2004.82.00.002839-6 MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

25 - 2004.82.00.009390-0 ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS DE ANDRADE, REP. P/ HERDEIROS, HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE) x HILMA DE ANDRADE BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). aos autores para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação de fazer. Intime-se. Publique-se.

26 - 2007.82.00.000016-8 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, manifestado interesse no prosseguimento do feito, intime-se o autor para cumprir integralmente o despacho de fls. 75/79, apresentando documento comprobatório da sua incapacidade laborativa. JPA, 16.04.2009

27 - 2007.82.00.002693-5 ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os contratos de locação desde a concessão da antecipação da tutela até a presente data, a fim de que as Rés possam cumpri-la. JPA, 17.04.2009

28 - 2007.82.00.004314-3 HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Banco do Brasil S.A às fls. 212/217, para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 207, por 30 (trinta) dias. Publique-se. "Intime-se o Banco do Brasil S.A para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha de evolução do saldo devedor da dívida representada pelas cédulas de crédito rural nº 88/00010-8, 96/70010-6 e aditivos. Manifeste-se, ainda, o Banco do Brasil S.A., em igual prazo, acerca da informação da UNIÃO às fls. 204, de que não dispõe das cédulas de crédito nº 90/00001-3 e 88/00010-9, de que juntou aos autos cópia de todos os documentos encaminhados pelo Banco do Brasil, compondo o processo administrativo nº 19930 008309/2007-50 (fls. 168/194), razão por que atribui a custódia desses documentos ao Banco do Brasil, Ag. Jacaraú (PB)."

29 - 2007.82.00.007610-0 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o promotor para apresentar comprovante de sua situação econômico-financeira, demonstrando não possuir meios para prover sua manutenção, nem tampouco seja esta suprida por sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Após, designe a Secretaria médico perito, clínico geral, para efetivação da perícia. Oportunamente, apreciarei pedido de Audiência para depoimento da genitora do Autor. Publique-se. Cumpra-se.

30 - 2007.82.00.010752-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IVAN DE ARAUJO NERI (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR). A CAIXA requereu a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para apresentação da cópia do contrato (fls. 67/68). Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias. Intime-se. JPA, 15.04.2009

31 - 2007.82.00.011098-3 RITA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.04.2009

32 - 2008.82.00.003434-1 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEI-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, à impugnação. P.

33 - 2008.82.00.006708-5 ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e aproveito as contra-razões de fls. 277/298. Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

34 - 2008.82.00.006784-0 EDGLAY BARROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório quanto às datas de ingresso e saída do Autor do cargo de Auxiliar Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba e de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. JPA, 26.03.2009

35 - 2008.82.00.007849-6 WILLIAM PINHEIRO DE VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar os depósitos judiciais realizados até a presente data; 2) (...). JPA, 15.04.2009

36 - 2008.82.00.008063-6 ISMAEL DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e aproveito as contra-razões de fls. 277/298. Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

37 - 2008.82.00.009230-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

38 - 2008.82.00.009722-3 MARIA DA GUIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, não havendo comprovação do pagamento de custas, retornem os autos à distribuição para efetuar o cancelamento, com as respectivas anotações, nos termos do art. 257 do CPC. P. JPA,

39 - 2008.82.00.009724-7 WILSON ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, não havendo comprovação do pagamento de custas, retornem os autos à distribuição para efetuar o cancelamento, com as respectivas anotações, nos termos do art. 257 do CPC. P. JPA,

40 - 2008.82.00.009987-6 MARIA DE FATIMA DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 15(quinze) dias, comprovar a adesão, alegada na Contestação, aos termos da Lei Complementar nº 110/01. Publique-se.

41 - 2008.82.00.009989-0 SEVERINA FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 15(quinze) dias, comprovar a adesão, noticiada nos documentos que instruíram a Contestação, aos termos da Lei Complementar nº 110/01. Publique-se.

42 - 2008.82.00.009994-3 NILZA CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

43 - 2008.82.00.010033-7 VERA LUCIA SANTOS DA SILVA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/01, alegada na Contestação e refutada na Impugnação. Publique-se.

44 - 2008.82.00.010126-3 JOSE BELMIRO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, em 15(quinze)dias, formular pedido certo (art. 293 do CPC), indicando expressamente quais índices pretende. Publique-se.

45 - 2008.82.00.010659-5 JOSE FERNANDES DA SILVA NERY (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

46 - 2009.82.00.000035-9 ANDALUZIA MARIA DE MEDEIROS PESSOA (Adv. CLEUDIO GOMES DE SOUZA, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

47 - 2009.82.00.000046-3 VERA LUCIA CARDOSO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido requerido pelo Autor às fls. 71, para cumprir o despacho de fls. 67/69, por 30 (trinta) dias. Publique-se. "Concedo ao autor Pedro Felipe o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94)."

48 - 2009.82.00.000081-5 MARLE FORMIGA MACIEL (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

49 - 2009.82.00.000106-6 MARIA GIZELDA NUNES DE CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

50 - 2009.82.00.000226-5 MARCUS VINÍCIOS RIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

51 - 2009.82.00.000661-1 ANGELA DA GUIA ALVES LEITE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

52 - 2009.82.00.000665-9 CILEDIA FIGUEIREDO COUTINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

53 - 2009.82.00.000672-6 VERA LUCIA LINS CARNEIRO DA CUNHA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

54 - 2009.82.00.000695-7 YVONE CYRILLO SOARES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

55 - 2009.82.00.000697-0 JOSE SOARES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

56 - 2009.82.00.000761-5 ZELIA ALENCAR DO AMARAL (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

57 - 2009.82.00.000808-5 MARIA IVANEIDE ALVES ROCHA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

58 - 2009.82.00.000959-4 JOSE EDSON NEVES GALVAO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

59 - 2009.82.00.001020-1 MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

60 - 2009.82.00.001138-2 ONDINA MEDEIROS DE ALENCAR ROCHA (Adv. ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

61 - 2009.82.00.001181-3 JOÃO DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

62 - 2009.82.00.001276-3 TERESINHA DE ARAÚJO QUEIROZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

63 - 2009.82.00.001280-5 TEREZINHA VICENTE DE SOUSA CORDÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

64 - 2009.82.00.001283-0 DONÁRIA DAVI DE SOUSA BEZERRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

65 - 2009.82.00.001286-6 JOSEFA PEREIRA ARAÚJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

66 - 2009.82.00.001300-7 MARIA ANDRÉ ARAÚJO LEMOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2009.82.00.002018-8 JOSÉ OTONIO RIBEIRO DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Comprovação da conta vinculada do FGTS no período em discussão (janeiro/89). Cumprase. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

68 - 2008.82.00.006305-5 NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA (Adv. GUSTAVO CAVALCANTI COSTA, DORIS CARNEIRO LEAO DE SOUZA, FERNANDO F. R. DE ANDRADE, HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, SEM PROCURADOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), tomando-se por base o valor de fls. 420/422, elaborados pela Contadoria Judicial ou requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação de multa. P. JPA, ...

69 - 2008.82.00.006588-0 AMOROSA - A MALHARIA DO CORACAO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 1034/1055 e 1058/1069 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (Remessa). JPA,...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

70 - 2007.82.00.003290-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS). Autos com vista ao Embargado, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo Embargante no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

71 - 2007.82.00.007300-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRÍCIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES, ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA

DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. AMILCAR BASTOS FALCAO, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASILE, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES). Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para instauração da ação por improbidade administrativa em face de CICERO DE LUCENA FILHO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO, ROBERTO FLÁVIO MACHADO FREIRE e COESA ENGENHARIA LTDA. Excluo da lide o demandado MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL por ilegitimidade passiva "ad causam", nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Providências necessárias pela secretaria da 2ª vara federal, inclusive na distribuição. Citem-se os réus para, querendo, contestarem a demanda no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito seguirá o rito ordinário previsto no Código de Processo Civil. Determino ao diretor de secretaria da vara que proceda ao desentranhamento dos documentos juntados pelo MPF e réus que consistam em gravações de interceptação telefônica, formando-se autos à parte para compor anexo ao presente processo, que ficará devidamente lacrado (envelopado) e etiquetado com indicação de sigilo. O acesso a tal anexo será restrito às partes e litisconsortes admitidos, seus advogados, ao diretor de secretaria da 2ª vara (SJPB) e ao coordenador da respectiva seção na secretaria. Providências. Ciência ao MPF. Publique-se. Intimem-se. JPA, 26.03.2009.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

72 - 2007.82.00.008120-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x ELIZABETH DARLEY MOURA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS opostos pelos Réus, para DECLARAR NULA a cláusula décima terceira do Contrato de Abertura de Limite de Crédito GIROCAIXA nº 13.1010.734.0000011-80, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e, em consequência, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R\$ 19.652,80 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), atualizado até agosto/2007, e, ficando, em consequência, convertido o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência recíproca, compensados proporcionalmente os honorários advocatícios entre os litigantes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o que se ganhou e o que se perdeu (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandato de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 16.04.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

73 - 95.0002210-9 CARACI SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CARACI SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se os requerentes para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem a execução de sentença (obrigação de pagar/verba sucumbencial), instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, comprovando o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

74 - 95.0008398-1 PEDRINA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDREA CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRINA ANA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, aguarde-se por 90(noventa) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

75 - 2008.82.00.004371-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 41/47, excluindo-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuaram na fase de conhecimento; 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, sejam deduzidas as parcelas referentes aos honorários advocatícios contratuais, a serem paga aos atuais advogados dos Exequentes, na forma das procurações de fls. 192, 193 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.9070-0; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão com advogados dos Embargos aqueles constantes às fls. 192, 193 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.9070-0. JPA, 26.03.2009

76 - 2009.82.00.002554-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC).

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

77 - 2007.82.00.007733-5 PETROSERVICE C C D P LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, acolho parcialmente os Embargos opostos por Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda e Marco Antônio Magalhães Dardenne para declarar nula a cláusula 20 do Contrato de Empréstimo/Financiamento" nº 13.0904.606.0000113-00, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 27.645,29 (vinte e sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), apurado para maio de 2007, conforme informação da Seção de Cálculos à fl. 82. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução apurado pela Seção de Cálculos à fl. 82 (art. 20, § 4º). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Trasladem-se cópias desta sentença e da informação da Seção de Cálculos de fl. 82 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.3894-9. Após, desansem-se os autos. JPA, 17.04.2009

78 - 2007.82.00.009550-7 PETROSERVICE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, acolho parcialmente os Embargos opostos por Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda e Marco Antônio Magalhães Dardenne para declarar nula a cláusula 21 do Contrato de Empréstimo/Financiamento" nº 13.0904.704.0001177-52, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 19.376,42 (dezenove mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), apurado para junho de 2007, conforme informação da Seção de Cálculos à fl. 62. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução apurado pela Seção de Cálculos à fl. 62 (art. 20, § 4º). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Trasladem-se cópias desta sentença e da informação da Seção de Cálculos de fl. 62 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.6413-4. Após, desansem-se os autos. JPA, 17.04.2009

79 - 2007.82.00.010638-4 CELIA BARROS MENDES ME E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, acolho parcialmente os Embargos opostos pelo Executado Hernon de Andrade Lima, para declarar nula a cláusula décima terceira do Contrato de Empréstimo/Financiamento" nº 13.1033.704.0000326-07, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 40.390,11 (quarenta mil trezentos e noventa reais e onze centavos), apurado para setembro de 2007, conforme informação da Seção de Cálculos à fl. 43. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução apurado pela Seção de Cálculos à fl. 43 (art. 20, § 4º). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Trasladem-se cópias desta sentença e da informação da Seção de Cálculos de fl. 43 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.9138-1. Após, desansem-se os autos. JPA, 16.04.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 95.0008808-8 OSMÍDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x OSMÍDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS x BERNARDINO ROLIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assim, tendo em vista o desinteresse dos exequentes Francisco Rolim e Francisca das Chagas

Rolim de Sousa, em receber o Alvará de Levantamento nº 47-4/2009, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarquivamento e a expedição de novo alvará, se requerido, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

81 - 99.0009670-3 BENEDITO ALVES BARBOSA (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, PEDRO BARRETO DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, intime-se o requerente Benedito Alves Barbosa para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar, documentalmente a retenção do PSS alegada e o valor. Oportunamente, apreciarei o pedido de remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial. JPA, ...

82 - 99.0012580-0 ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por JOSEMAR SILVEIRA, dependente habilitado à pensão por morte da Exeçquente MARIA DO SOCORRO CREOSOLA SILVEIRA (arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 85.845/81). 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do habilitado; 3) Após, expeça-se requisitório de pagamento, nos termos da decisão de fls. 458/460. Intime-se. JPA, 17.04.2009

83 - 2001.82.00.004206-9 LEOCADIA FELICIO DA SILVA E OUTROS (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 17.04.2009

84 - 2002.82.00.006524-4 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ao (à) (s) Exeçquente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

85 - 2006.82.00.005333-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA). Abra-se vista à exeçquente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sobre o depósito efetuado pela executada, VELOZ EXPRESS às fls. 382/383. (...) Publique-se. Após, oficie-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

86 - 2005.82.00.010200-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PERNALONGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeçquente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. JPA,

87 - 2008.82.00.005642-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a vista à CAIXA para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,

88 - 2008.82.00.006140-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LAERTE FELIX DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa Econômica Federal. Publique-se. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89 - 2008.82.00.007135-0 MARCUS VILAR SOUTO MAIOR (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC) c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

90 - 2008.82.00.006847-8 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x ANTONIO DE ALMEIDA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x TEREZINHA DE JESUS PAIVA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da União e FUNAI no pólo passivo, na condição de assistentes, e de Terezinha de Jesus Paiva Silva, como Ré. Intime-se a Autora desta decisão. Citem-se a União e a FUNAI (artigo 931 do CPC). JPA, 31.03.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91 - 2004.82.00.016482-6 ELMANO SYNESIO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, ERICK MAGALHÃES COSTA, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, MILENA NEVES AUGUSTO, ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ANDREIA SORHARIA DE SOUSA FERREIRA, ANDRESSA LUCENA COSTA,

BRUNA DUARTE SILVEIRA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, CLAUDIA MANOELA WANDERLEY COSTA, DAISY PEREIRA DE AQUINO, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO, EDUARDO DE FARIA LOYO, EMÍLIA MOREIRA BELO, EVANDRO JOSE DE MELO FILHO, FELIPE DE MIRANDA MOTTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, GUILHERME BRAGA GOMES DOS SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, HIGINIO LUIS ARAUJO MARINSALTA, IVYS LEONARDO SOUZA RODRIGUES, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, JERONIMO CAMBUIM MELO DE MIRANDA, JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO, JOSE BRUNO CONRADO MEDEIROS ROSA, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, KARINA BRAZ DO RÉGO LINS, LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI, LUIZ AURELIANO DE SIQUEIRA JUNIOR, MANUELA MOTTA MOURA, MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA, MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA, MARIA PAULA CORREIA MAGALHAES, MARISTELA TAVARES DE ANDRADE, PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CABRAL, RAFAEL CARNEIRO PROTO, RENATA FERRAZ MODESTO E SILVA, RENATA PAZ DE MOURA, ROSTAND INACIO DOS SANTOS, SAULLO VERAS MEIRELES, STEFANO ISAIAS DE SOUSA, SUZANA ARAUJO VIEIRA DE MELO, TANIA VAINSENCHE, TATIANA MARIA DE MELO SIMAS, UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO, CAIO CAMPELLO GODOY VILELA, CUSTODIO VICTOR ANGELO COSTA, EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS, JOAO EDUARDO SOARES DONATO, LEONARDO DE GODOY MACIEL, MARIA THEREZA KELNER, RAFAEL TAVARES ALENCAR). Autos com vista às partes, sobre o documento juntado às fls. 382/432, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

92 - 2006.82.00.003376-5 DIANA D'ARC NUNES DE MEDEIROS CORREIA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. 2) Julgo improcedente o pedido dirigido à União, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno as Autoras ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade das Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

93 - 2007.82.00.008424-8 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Julgo improcedentes os pedidos de declaração de nulidade da execução extrajudicial e de indenização por danos morais, nos termos do art. 269, I, do CPC; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de cobertura securitária, ante a falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sobrestada, porém, a execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência financeira dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento pelas Rés em caso de mudança na situação financeira dos Autores. JPA, 17.04.2009

94 - 2008.82.00.003904-1 MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC) c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

95 - 2008.82.00.005292-6 ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e negócios provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

96 - 2008.82.00.005904-0 HERMINIA TORRES LIMA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e negócios provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

97 - 2008.82.00.007412-0 GEMMA BOLZAN ZAMPIERI (Adv. GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos sal-

dos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (2006.013.8281-3 e 2006.013.8775-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.04.2009

98 - 2008.82.00.008602-0 MARCUS VILAR SOUTO MAIOR (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC) c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

99 - 2008.82.00.009182-8 GEOVANA NÓBREGA NOGUEIRA GUIMARÃES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.10049-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

100 - 2008.82.00.009352-7 GERTRUDES LINS DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.25686-6), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

101 - 2008.82.00.009646-2 PAULO FIRMINO MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 17.04.2009

102 - 2008.82.00.009649-8 ODILON JOSE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (1029.013.18830-4), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índi-

ces (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

103 - 2008.82.00.009652-8 JOSE NILTON DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (1029.013.18829-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

104 - 2008.82.00.009684-0 MARIA PINTO MEDEIROS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.3216-4), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.04.2009

105 - 2008.82.00.009794-6 OTTO SVENDSEN (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pelo autor para comprovação da condição de inventariante do espólio de Emilio Svendsen, pelo prazo de 90 (noventa) dias. P.

106 - 2008.82.00.009827-6 PERPÉTUA FLAVIENNE CAROLINO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

107 - 2008.82.00.009836-7 MARIA DE LOURDES AMORIM CAMPOS BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existen-

tes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0632.013.11605-8), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.04.2009

108 - 2008.82.00.009842-2 ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.31323-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

109 - 2008.82.00.009906-2 AMÉLIA EUNICE DE LUCENA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 16.04.2009

110 - 2008.82.00.010118-4 AGROVAL AGROINDUSTRIAL DA PARAIBA LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, BÁRBARA SANTOS GUEDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

111 - 2008.82.00.010148-2 FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS (Adv. ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA, CLEBER DE SOUZA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I e IV do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 16.04.2009

112 - 2008.82.00.010185-8 MANOEL JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0904.013.11052-0, 0904.013.17399-8 e 0904.013.15343-1), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.04.2009

113 - 2008.82.00.010215-2 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORIZMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o

pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

114 - 2008.82.00.010225-5 MANOEL ALVES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.82907-6), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.04.2009

115 - 2008.82.00.010639-0 LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR REP POR PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora, pra cumprimento do despacho de fls. 40, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se. "...Assim, intime-se a Autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de dependente habilitada perante a Previdência Social. Em igual prazo, esclareça, igualmente, se os filhos menores mencionados na certidão de óbito (fl. 24) também são pensionistas, habilitando-os no presente feito, em caso afirmativo."

116 - 2008.82.00.000532-1 ENEIDE LOPES OLIVEIRA FIRMO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

117 - 2008.82.00.000568-0 NANCY GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

118 - 2008.82.00.000579-5 ANTONIO GAUDENCIO FELIX (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

119 - 2008.82.00.000668-4 MARIA DO SOCORRO CARLOS DOS SANTOS (Adv. LUIZ SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

120 - 2008.82.00.000723-8 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES FILHO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

121 - 2008.82.00.000725-1 FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

122 - 2008.82.00.000776-7 JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

123 - 2008.82.00.000780-9 MARIA FELIX BERNARDINO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

124 - 2008.82.00.000784-6 FERNANDA ANTONIA DE LIMA BEZERRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - 2008.82.00.000796-2 CARLOS ALBERTO APOLINARIO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - 2008.82.00.001295-7 MARIA SOARES DE ARAÚJO NEVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

127 - 2009.82.00.001303-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

128 - 2009.82.00.001972-1 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). Ainda, da análise da Inicial, verifica-se que não há uma sequência lógica na narração dos fatos e indicação do pedido, presumindo-se que houve supressão de parágrafos na impressão do texto. A petição inicial deve indicar o fato e fundamentos jurídicos do pedido, bem como suas especificações, nos termos do artigo 282 do CPC. Faculto regularização em igual prazo (artigo 284 do CPC). P. JPA,

129 - 2009.82.00.001979-4 FRANCISCO DE ASSIS JUVITO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 96.0008955-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

130 - 2009.82.00.001981-2 JOSEFA LEITE FIGUEIREDO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 00.0019797-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

131 - 2009.82.00.002011-5 FERNANDO BENTO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Não há nos autos procuração outorgada pelo autor, ou seu representante legal, ao advogado que subscreve a Inicial. Faculto regularização no prazo de 10 (dez) dias (artigos 38 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB). Pronuncie-se, ainda, o autor, em 10 (dez) dias, sobre a ação ordinária nº 2001.82.00.008740-5 apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

132 - 2009.82.00.002780-8 CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x PROCURADOR CHEFE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias (artigo 6º da Lei nº 1.533/1951 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC): 1) Especificar o pedido de liminar; 2) Apresentar cópia de despacho/decisão proferido(a) nos autos do processo nº 05820070008725, em curso na Comarca de Rio Tinto (PB), concernente ao requerimento de prorrogação do prazo de construção do imóvel, a que alude a Impetrante na defesa administrativa que ofereceu perante o IBAMA contra o(a) embargo (fls. 53/55 e 57/59), e de eventual comunicação àquele Juízo sobre o embargo efetuado pelo IBAMA em 21.10.2008 (fls. 52). JPA, 17.04.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

133 - 96.0000365-3 FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM PEREIRA DE ASSIS (FALECIDO) x FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 290/293) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

134 - 99.0006707-0 ALBERTO MORAIS DOS SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

135 - 2000.82.00.004942-4 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

136 - 00.0002317-5 HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA

GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), LEIDSON FARIAS e ANTÔNIO ALVES ALBUQUERQUE da Impugnação à Execução (fls. 1.077/1.082) juntado pelo(a) (s) Executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

137 - 96.0000988-0 EDUARDO MATIAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EDUARDO MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

138 - 2000.82.00.006531-4 ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 625/626) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

139 - 2000.82.00.011453-2 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 453/460) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

140 - 2001.82.00.003702-5 ROSA CARNEIRO CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

141 - 2006.82.00.001968-9 FLORIZA OLINDA DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

142 - 2006.82.00.006459-2 ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo advogado, Dr. Valter d Melo às fls. 218 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

143 - 2007.82.00.003565-1 JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 95/103, juntada pela CAIXA, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

144 - 2009.82.00.002306-2 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IIVISON SHELDON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

145 - 2000.82.00.010017-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIO REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS, 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 590/598) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

146 - 2008.82.00.002516-9 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEA-DO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) Autor(a)(es) (as), da petição de fls. 83, juntada pela CAIXA no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

147 - 2008.82.00.010700-9 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM ADVOGADO) x ENEILTO SOUSA GOMES (Adv. MIGUEL BARBOSA DA SILVA). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

148 - 2000.82.00.005464-0 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 821/823) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

149 - 2003.82.00.010548-9 IZABEL AVELINO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ALCIDES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

150 - 2006.82.00.005319-3 ARNALDO MOURA BEZERRA NETTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo advogado, Dr. Valter d Melo às fls. 218 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). E às partes, sobre o laudo pericial.

151 - 2006.82.00.007473-1 JOSEFA MARIANA DE SOUZA.REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo advogado, Dr. Valter d Melo às fls. 218 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

152 - 2007.82.00.006680-2 IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, MILENA NEVES AUGUSTO, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). às partes, sobre o laudo pericial.

153 - 2007.82.00.007918-6 PEDRO ROMERO FELIZ MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

154 - 2008.82.00.000740-4 FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DE LOURDES MENDES DE CARVALHO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

155 - 2008.82.00.002871-7 AZAEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA, SOSTHENES MARINHO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

156 - 2008.82.00.003722-6 JOSÉ MARCOS VICENTE FERREIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

157 - 2008.82.00.005523-0 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento

158 - 2008.82.00.007237-8 GENIVAL TRINDADE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

159 - 2008.82.00.008039-9 MUNICIPIO DE SOBRADO-PB (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

160 - 2008.82.00.008606-7 VALDIZA DE SOUZA BRANDÃO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

161 - 2008.82.00.010092-1 LAERCIO DA COSTA LUCA (Adv. MARCUS FREIRE, PAULO CRISTOVAO

ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

162 - 2008.82.00.010131-7 ANTONIO RODRIGUES DINIZ (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

163 - 2009.82.00.001267-2 RITA ANDRÉ DE ARAUJO GOMES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

164 - 2006.82.00.008079-2 JOSE DOMINGOS DE FRANCA FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE DA PARAIBA(FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

165 - 96.00008465-3 TARCISIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 315/322, juntada pelo CEFET, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 165
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-68
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-43
 AGENOR XAVIER VALADARES-71
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-72
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-49
 ALEXANDRE GOMES BRONZEA-DO-19,146
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-17
 AMILCAR BASTOS FALCAO-71
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-40,41,42
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-38,39,47
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13,74,80
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-113
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32,35,50,148
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-91
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,17,18,74,158
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7
 ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA-91
 ANDRE LUIZ MAGALHÃES DE AMORIM-152
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-148
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-43
 ANDRE WANDERLEY SOARES-59
 ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-43
 ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-71
 ANDREA SORHARIA DE SOUSA FERREIRA-91
 ANDRESSA LUCENA COSTA-91
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-71
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-73
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-32,50
 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-60
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-71
 ANTONIO BARBOSA FILHO-145
 ANTONIO DE IVAN PEDROSA-29
 ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS-5
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13
 ARLINETTI MARIA LINS-7
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-32,50
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-71
 AURI ALVES CAVALCANTI-21
 BÁRBARA SANTOS GUEDES-110
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15,81,136
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-160
 BRUNA DUARTE SILVEIRA-91
 BRUNO MENEZES BRASIL-71
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-91
 BRUNO SEMINO-71
 CAIO CAMPELLO GODOY VILELA-91
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-91
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,93,150
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-136
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-85
 CARLOS GOMES FILHO-71
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-136
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-71
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-34,37
 CELINA LOPES PINTO-83
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-91
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-17,18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33,95,96,149
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-27
 CLAUDIA MANOELA WANDERLEY COSTA-91
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-159
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-23
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-86
 CLEBER DE SOUZA SILVA-111
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-6
 CLEUDIO GOMES DE SOUZA-46
 CRIOLANO DIAS DE SA-71
 CUSTODIO VICTOR ANGELO COSTA-91
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-154
 DAISY PEREIRA DE AQUINO-91
 DANIEL ALVES DE SOUSA-155
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-28
 DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-91
 DAVID SARMENTO CAMARA-24

DEMETRIUS ALMEIDA LEO-91,139
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-71
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-22
 DIOGO ASSAD BOECHAT-54,157
 DOMENICO D'ANDREA NETO-71
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-92
 DORIS CARNEIRO LEO DE SOUZA-68
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-138
 EDSON BATISTA DE SOUZA-99
 EDUARDO DE FARIA LOYO-91
 EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS-91
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-165
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36,94,117
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-9
 EMERI PACHECO MOTA-75
 EMÍLIA MOREIRA BELO-91
 EMILIANA QUEIROGA CARTAXO-91
 ERIC ALVES MONTENEGRO-165
 ERICK MAGALHAES COSTA-91
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-44,162
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-71
 ERLIANY DANTAS DOS SANTOS-67,99,100,101,102,103,107,108
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-71
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-105
 EVANDRO JOSE BARBOSA-154
 EVANDRO JOSE DE MELO FILHO-91
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-117
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-43
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-27
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-152
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-79
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-71
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-73
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,21,30,72,78,79,145
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-77
 FELIPE DE MIRANDA MOTTA-91
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-45,51,52,53,57,115,116,122,123,124,125
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16
 FERNANDO F. R. DE ANDRADE-68
 FERNANDO MADRUGA FILHO-77,78
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-91
 FLAVIO FRANCA DE FREITAS-70
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9,15,17,133,134,137
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-62,63,64,65,66,126,127,128,129,130,163
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-73
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-118
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-148
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,87,88,143
 FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR-91
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-152
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-72,89,98
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-69
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-74,80,133,137
 FREDERICO BERNARDINO-133
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-61,99
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-85
 GENE SOARES PEIXOTO-71
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-4,12,14
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,12,14
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-43
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-71
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-75,82,164
 GIBSON LINS DE ARAUJO-136
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-71
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-108
 GILVANDRO ASSIS NETO-56
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-36,94,117
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-71
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-97
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-71
 GUILHERME BRAGA GOMES DOS SANTOS-91
 GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA-85
 GUSTAVO CAVALCANTI COSTA-68
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,82
 GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES-91
 GUSTAVO RABAY GUERRA-8
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-71
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-136
 HALLERRANDA PAULINO DE SANTANA-67,100,101,102,103,107,108
 HEITOR CABRAL DA SILVA-84
 HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE-68
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-150
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,93
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-7
 HERMANO GADELHA DE SA-71
 HERMES DE LUNA E SILVA-160
 HIGINIO LUIS ARAUJO MARINSALTA-91
 HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-25
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-165
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-144
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,13,74,80
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-144
 INES MARIA DA SILVA-71
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-111
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-71
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-138
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-71
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-134
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-59
 IIVISON SHELDON LOPES DUARTE-144
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,13,17,18,74,137,158
 IVYS LEONARDO SOUZA RODRIGUES-91
 IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-28
 JACKELINE ALVES CARTAXO-71
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,11,14,16,25
 JALDELENIO REIS DE MENESES-71,145
 JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-91
 JARI DIAS DA COSTA-134
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,13,80,133
 JERONIMO CAMBUIM MELO DE MIRANDA-91
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-2,70
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-148
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-20,160
 JOAO EDUARDO SOARES DONATO-91
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-134
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-81
 JOAO MONTEIRO FILHO-136
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-114
 JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO-91
 JOIELHA DE ALMEIDA ALVES-71
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-145

JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-50
 JOSE ALVES CARDOSO-29
 JOSE ALVES FORMIGA-24
 JOSE AMERICO BARBOSA-16
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,12,14
 JOSE ARAUJO FILHO-9,13,74,80,137,141,149
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-144
 JOSE BRUNO CONRADO MEDEIROS ROSA-91
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,13,74,80,133,137
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-46
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-165
 JOSE COSME DE MELO FILHO-74
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-71
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-148
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-152
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-61,106
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-144
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-71
 JOSE HELIO DE LUCENA-70
 JOSE LIESSE SILVA-2
 JOSE LUIS DE SALES-58
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-135
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-140
 JOSE MARTINS DA SILVA-74,80,133,137
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-19,146
 JOSE RAMOS DA SILVA-36,94,117
 JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-91
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,14,138
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-143
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-143
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-71
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-28
 JOSEFA INES DE SOUZA-135,141
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-15
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-34,37
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-113
 JULIANA REGINA NOVAES-73
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-142
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,13,17,18,33,74,80,95,96,133,137,149,158
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-85
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-61,99,106
 KARINA BRAZ DO RÉGO LINS-91
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-134
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-61
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-137
 KILDARE ARAUJO MEIRA-148
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-154
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-107,108
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-71
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-71
 LEONARDO DE GODOY MACIEL-91
 LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI-91
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-48
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26,150
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,11,12,16,133,139
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-61,99
 LINTCO KCZAM-157
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-67,101,107,108
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-110
 LUCIANA PASTICK FUJINO-71
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-71
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-136
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-105
 LUIS FILIPE BRAGA-148
 LUIZ AURELIANO DE SIQUEIRA JUNIOR-91
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-26,150
 LUIZ PINHEIRO LIMA-71
 LUIZ SOARES DA SILVA-119
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-109
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-151
 MANUELA MOTTA MOURA-91,152
 MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA-91
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-61
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-71
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-136
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-10,26
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-6,28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-61,67,99,100,101,102,103,106,107,108,131
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,11
 MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-30
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-71
 MARCUS FREIRE-161
 MARCUS TULLIO CAMPOS-73
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-91,139
 MARIA DAS DORES ALVES-139
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-74
 MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA-91
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-71
 MARIA JOSE DA SILVA-5
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-61
 MARIA NORMELI FARIAS-136
 MARIA PAULA CORREIA MAGALHAES-91
 MARIA THEREZA KELNER-91
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-121
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-70
 MARISTELA TAVARES DE ANDRADE-91
 MARTA REJANE NOBREGA-24
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-165
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-56,91,121,139
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-43
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-153
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-43
 MIGUEL BARBOSA DA SILVA-147
 MILENA NEVES AUGUSTO-91,152
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-136
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-145
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-139
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-61,67,99,100,101,102,103,106,107,108
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11
 NELSON AZEVEDO TORRES-67
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-69
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-69
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4,12,14
 NORTON F MOREIRA C FILHO-71
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-142
 ODIMAR AGRA-136
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-165
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-113
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-71
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-5,76
 PALLOMA THALITA COSTA LOPES-71
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-71
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-139
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-71
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-73
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5,76,85

PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-161
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-46
 PAULO WANDERLEY CAMARA-71
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-71
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-81
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CABRAL-91
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-10
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-56,121
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-75,120,158
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-2,70,83
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5,76
 RAFAEL CARNEIRO PROTO-91
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-69
 RAFAEL TAVARES ALENCAR-91
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13,74,80
 RENATA FERRAZ MODESTO E SILVA-91
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-19,40,41,42,146
 RENATA PAZ DE MOURA-91
 RENATA PESSOA DONATO-120
 RENATA VIANA MACHADO-71
 RICARDO POLLASTRINI-4,11,73,84,145
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-71
 RILVES LIMA DE SOUZA-153
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-71
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-33,95,96
 ROBERTA MARIA FEITOSA-71
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-31,156
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-71
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-20
 RODOLFO ALVES SILVA-71
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-71
 RODRIGO DINIZ CABRAL-85
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-69
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-71
 ROSA DE LOURDES ALVES-83
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-71
 ROSTAND INACIO DOS SANTOS-91
 SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE-68
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-56,91,121,139
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4,12,14
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-7
 SAULLO VERAS MEIRELES-91
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-91
 SEM ADVOGADO-1,2,3,22,23,27,32,35,36,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,62,63,64,65,66,67,76,77,86,87,88,90,91,93,97,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,111,112,114,115,116,117,118,119,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,144,146,147,148,153,157,161,162,163
 SEM PROCURADOR-24,27,29,31,33,34,37,61,68,69,89,90,92,94,95,96,98,110,113,132,150,151,154,155,156,159,160,164
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-2
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-90,132
 SOSTHENES MARINHO COSTA-155
 STEFANO ISAIAS DE SOUSA-91
 SUZANA ARAUJO VIEIRA DE MELO-91
 TANIA VAINSENCHER-91
 TATIANA ARAUJO ALVIM-113
 TATIANA MARIA DE MELO SIMAS-91
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-54,55,157
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-142
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-113
 TIAGO CARNEIRO LIMA-71
 UBIRATAN A. MARANHÃO-8
 UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO-91
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-28
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-97
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3,138
 VALTER DE MELO-26,93,140,150
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-112
 VANINA C. C. MODESTO-71
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-75,82,164
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-71
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-86
 WALTER DANTAS BAIA-148
 WALTER DE AGRA JUNIOR-71
 WERNA KARENINA MARQUES-104
 WERTON MAGALHAES COSTA-71
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-9
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36,94,117
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-28
 YORDAN MOREIRA DELGADO-71
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-68
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-71
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36,94,117
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-109

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 24/04/2009 09:40

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2009.82.01.000458-1 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Demonstrado o interesse em intervir no feito por parte do FNDE, mesmo na qualidade de assistente simples, fica patente o reconhecimento da competência da Justiça Federal para o processamento desta ação, inclusive para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Anotações cartorárias para inclusão do FNDE na lide. Notifique-se o requerido para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação sobre o teor da peça inicial, bem como da petição de fls.26/37, podendo juntar documentos e justificações (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001). Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela, quanto à prestação de contas pelo

réu, conforme requerido pelo FNDE, para após a manifestação acerca do teor da peça inicial. Com a expedição da carta precatória, vista ao MPF, ao FNDE e ao autor. Transcorrido o prazo para manifestação acerca do teor da inicial, venham-me os autos conclusos para decisão sobre o recebimento da petição inicial desta ação de improbidade, bem como para apreciação do pedido de antecipação da tutela quanto a prestação de contas.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2004.82.01.003093-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ILARINA DIAS DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar extinta sem julgamento do mérito a execução de Ilarina Dias de Jesus, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Pelo fato de haver ausência de capacidade de direito, uma vez que, não houve habilitação de sucessores no decorrer do processo principal, indefiro o pedido, formulado pelo advogado da parte exequente (fl. 45), relativo aos honorários advocatícios, em conformidade com art. 682, II, Código Civil/2002. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.002667-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). Alterações cartorárias devidas para a alteração de classe dos presentes embargos. P.R.I.

3 - 2007.82.01.002402-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 88.473,68 (oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizado até agosto de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 127/129. Tendo em vista que o embargado decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargante a pagar ao embargado a quantia de R\$ 4.122,59 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do alegado excesso de execução, quantia essa que deverá ser atualizada com correção monetária e juros nos mesmos moldes da conta do processo principal. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 123/131 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0035962-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. P.R.I.

4 - 2008.82.01.001105-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINA PIRES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo improcedente, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 13.957,96 (treze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), atualizado até novembro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/51. Diante da sucumbência, condeno a parte embargante a pagar ao embargado honorários que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2002.82.01.000828-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.01.002110-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo improcedente, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 16.408,88 (dezesseis mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizado até julho de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 48/51. Diante da sucumbência do embargante, condeno a ao pagamento de honorários em favor da embargada, no importe de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certi-

dão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037072-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

6 - 2008.82.01.002396-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 98.546,37 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusive nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 178/181. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

7 - 2008.82.01.002398-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x SILVINO PORFIRIO DE SÁ E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 68.351,71 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusive nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 158/161. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

8 - 2008.82.01.002400-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOÃO CACIMIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 106.667,71 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusive nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 186/189. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

9 - 2008.82.01.002421-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANTONIA GOMES ALVES E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Antônia Gomes Alves, Antônio Rodrigues de Lima, Domitília Lauriano da Silva, Carolina Batista de Araújo, João Gregório Dias, Pedro Silva de Almeida, Nicodemos F. do Nascimento, João Bandeira Sobrinho, Severino Diógenes Ribeiro, Maria Ferreira, Maria Farias, Manoel Mendes Cruz, Francisco Damásio Figueiredo, Francisco das Chagas de Queiroz Gomes e Maria Narcinda Coelho. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargante, os quais fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

10 - 2008.82.01.002484-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO x ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO x AMARO DANTAS DA SILVA E OUTRO x ARSENIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO x FRANCELINO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO x FILOMENA PETRONILHA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x JOSE MARCOLINO E OUTRO x MANOEL FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO

JACKSON FERREIRA). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 98.489,51 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 191/195; Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2008.82.01.000614-7 JOAO DEHON LYRA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem acerca dos cálculos do perito oficial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2008.82.01.001102-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA OLIMPIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.676,90 (dois mil e seiscientos e setenta e seis reais e noventa centavos), remissivo a novembro de 2008, já inclusos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

13 - 2009.82.01.000681-4 PETRONIO ROMULO CABRAL DA SILVA FILHO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x CICERO AMARO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação da contestação, por 10 dias, ocasião em que o autor deverá se pronunciar especificamente sobre a alegação de que o imóvel objeto da presente lide se trata de bem público, o que levaria a extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 2000.82.01.003935-0 VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Em razão disso, indefiro a execução nos termos formulados às fls. 137, por ser manifesto o excesso de execução pretendido pela parte. Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 10(dez) dias, promover adequadamente a execução dos honorários decorrentes da sentença prolatada no feito, instruindo o pedido com a memória discriminada do débito exequendo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2005.82.01.005948-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x CICERO FIRMINO BATISTA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Intime-se o advogado Valter de Melo para trazer aos autos o instrumento procuratório (com letra legível que permita identificar a qualificação do outorgante) firmado pelos demais sucessores de Cícero Firmino Batista, em 10(dez) dias, visto que apresentou apenas o de Josefa Firmino da Silva.

16 - 2009.82.01.000374-6 UNIÃO (Adv. FABRICCIO STEINDORFER) x ADABRIAND DE SOUSA SANTOS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Recebo os embargos, suspendendo a execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2001.82.01.001829-5 EDSON CORDEIRO DE BARROS TREVAS E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação fazer, de acordo com os documentos acostados pela União.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

18 - 2008.82.01.001985-3 ANA ILDAISA MACEDO FECHINE (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cuidade de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA em que a requerente, intimada pessoalmente, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC, para que promovesse o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, permaneceu silente. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

19 - 2009.82.01.000005-8 JORIO AMORIM CAMPOS (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Conversão em diligência para fins estatísticos. Vista à embargada, por 10 dias, acerca do recurso de fls. 53/56.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2004.82.01.002280-9 MARIA APARECIDA LACERDA DE ALMEIDA PINTO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao requerente, por 10 (dez) dias. Não havendo requerimentos, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

21 - 2008.82.01.002274-8 GEOVERGUE RODRIGUES DE MEDEIROS (Adv. THELIO FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO - INSA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 75/80 apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

22 - 2008.82.02.002186-8 BERTRANDY LENO ALMEIDA ANACLETO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x PRO - REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao impetrante para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem requerimentos, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região para fins de reexame, como determinado na sentença proferida às fls. 54/60.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.01.001044-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSELITO GUIMARÃES SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 140/142, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

24 - 2007.82.01.003398-5 ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. DANIEL COELHO SOARES). Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados nos embargos, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, apenas para desconstituir a penhora quanto ao imóvel situado a Rua Miguel Mota, 464, Jardim Guanabara, Patos-PB, bem como para assegurar a meação da embargante quanto aos demais bens penhorados em nome do seu cônjuge, por força da execução n.º 2000.82.01.005020-4. Tendo em vista que a embargante decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, deixando de condená-la ao pagamento das custas, por ser ela isenta, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos para o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para o reexame necessário (art. 475, inc. II, do CPC). Oportunamente, certifique-se, trasladem-se cópias para os autos da execução, devendo esta ação ser mantida suspensa no tocante ao bem de família e, quanto aos demais, reservada a parcela da meação da embargante assegurada por força da presente sentença. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 2005.82.01.005004-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB x MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimar o patrono da causa para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 10(dez) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2008.82.01.002259-1 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x JOSE DEMETRIO SANTOS BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista a exequente para requerer o que entender de direito, em face da certidão do Oficial de Justiça de fl.22 e do curso de prazo sem manifestação do executado, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 00.0038060-1 RICARDO CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEX SOUTO ARRUDA-16
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-18
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-11
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-26
 ANTONIO FREIRE BASTOS-15
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-6,7,8,9,10
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,15
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-12
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CARLOS FREDERICO MARTINS-19
 DANIEL COELHO SOARES-24
 EDSON BATISTA DE SOUZA-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,25
 FABRICCIO STEINDORFER-16
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-12
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-1
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-14
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-12
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-22
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2
 HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA-25
 ISAAC MARQUES CATÃO-18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 JOAQUIM DANIEL-6,8,9,10
 JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,5
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,4
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-13
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
 LEIDSON FARIAS-14
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-6,7,8,9,10
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-27
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-12
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-19
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-23
 PLINIO NUNES SOUZA-21
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-24
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-19
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-23
 SEM ADVOGADO-1,13,19,22,26
 SEM PROCURADOR-13,17,20,21,27
 TALES CATAO MONTE RASO-2,3,5,12
 THELIO FARIAS-21
 VALTER DE MELO-15
 VITAL BEZERRA LOPES-17
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA 6ª VARA FEDERAL – CAMPINA GRANDE

NOTA DE FORO CRIMINAL

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Marcelo da Rocha Rosado, fica, na qualidade de advogada do acusado Helenilson da Silva Coutinho, a **Dra. VALÉRIA CORNÉLIO DA SILVA (OAB/PB 9645)**, com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, 162, Centro, Mamanguape/PB, devidamente intimada do seguinte despacho: **“Inicialmente, é de bom alvitre enfatizar que, apesar de a defesa do acusado Helenilson ter sido devidamente intimada da faculdade de realização de nova audiência de interrogatório, conforme identifica a publicação no Diário da Justiça de fl. 321, não houve, até o presente momento, manifestação nos presentes autos, o que configura o seu desinteresse processual em promover novamente tal ato de defesa. De toda sorte, a fim de garantir a ampla defesa e tendo em vista o teor do termo de audiência de instrução criminal de fls. 375/379 (presença de gravação de voz e imagem, em CD-ROM ou DVD-ROM, do depoimento da testemunha Ezequiel Freire de Oliveira, que não foi degradado), determino que o acusado Helenilson (fl. 293) e sua defensora (fl. 317) sejam intimados do inteiro teor deste despacho, bem como para facultar-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, o direito de copiar neste Juízo esses arquivos em mídia própria (PEN DRIVE e/ou CD-ROM). Após o decurso do prazo supramencionado, determino que seja iniciada a fase processual prevista no art. 402 do CPP, estabelecendo-se - com base na antiga redação do art. 499 e tendo em vista a falta de previsão legal - o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as partes requererem diligências. Cumpra-se, com urgência.”, proferido nos autos do Processo nº 2008.82.01.000981-1 / Cis. 240 (Ação Penal Pública)**. Campina Grande-PB, 27 (vinte e sete) de abril de 2009. César Oliveira de Barros Leal Filho, Técnico Judiciário, Matrícula nº 724, digitou. Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal, conferiu.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000229-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007852-6 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: LUZIA MIRTES FERREIRA DOS SANTOS

DEVEDOR(ES): LUZIA MIRTES FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 203.537.904-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 669,19 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **676**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000230-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007855-1 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: INES ERNESTO DO REGO

DEVEDOR(ES): INES ERNESTO DO REGO - CPF: 139.142.434-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **539**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000231-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007856-3 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: IONE DE ASSIS SILVA

DEVEDOR(ES): IONE DE ASSIS SILVA - CPF: 591.778.374-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **499**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara